

DESCRIÇÃO

- Purificador/ bebedouro de água refrigerada, constituído de:
 - Sistema de tratamento através de elementos filtrantes que removem os particulados da água e o cloro livre;
 - Compressor interno com gás refrigerante conforme legislação vigente;
 - Botão de acionamento automático (push-button) do tipo fluxo contínuo, com regulagem para diferentes níveis de temperatura (natural, fresca ou gelada);
 - Bica telescópica ou ajustável para recipientes de diversos tamanhos;
 - Câmara vertical de filtragem e purificação;
 - Corpo em aço inox ou aço carbono com tratamento anticorrosivo e acabamento em pintura eletrostática a pó, na cor prata;
 - Reservatório com capacidade de 2,5 à 2,8 Litros;
 - Painel frontal em plástico ABS de alta resistência com proteção UV.
 - Vazão recomendada: 40 a 60 Litros de água/ hora;
 - Pressão de funcionamento: 3 a 40 m.c.a (0,3 kgf/cm² à 4 kgf/cm²)
 - Temperatura de trabalho: 03 à 40° C
 - Componentes para fixação e instalação:
 - » Canopla;
 - » Conexões cromadas;
 - » Buchas de fixação S8;
 - » Parafusos;
 - » Redutor de vazão;
 - » Adaptadores para registro;
 - » Flexível e mangueira.
- Produto de certificação compulsória, o equipamento deve possuir selos INMETRO, comprobatórios de conformidade aos seguintes programas:
 - Aparelho para melhoria da qualidade da água para consumo humano (Portaria Inmetro nº 093 de 12/03/2007).
 - Bebedouros (Portaria Inmetro nº 191 de 10/12/2003 - Segurança elétrica e construtiva para bebedouros).
- O gás a ser utilizado no processo de refrigeração não poderá ser prejudicial à camada de ozônio, conforme protocolo de Montreal de 1987; Decreto Federal nº 99.280 de 07/06/90, Resolução Conama nº 13 de 1995, Decreto Estadual nº 41.269 de 10/03/97 e Resolução Conama nº 267 de 2000. É desejável e preferencial que o gás refrigerante tenha baixo índice GWP ("Global Warming Potential" - Potencial de Aquecimento Global), conforme o Protocolo de Kyoto de 1997 e Decreto Federal nº 5445 de 12/05/05, devendo nesta opção utilizar o gás refrigerante "R600a".
- Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação, estando de acordo com a determinação da portaria Inmetro nº 185, de 21 de julho de 2000, que determina a obrigatoriedade de todos os produtos eletroeletrônicos se adaptarem ao novo padrão de plugues e tomadas NBR 14136, a partir de 1º de janeiro de 2010.
- Indicação da voltagem no cordão de alimentação.
- Contador de consumo de água (em litros), para correta manutenção e troca das câmaras de filtragem e purificação (somente purificadores Europa).

Protótipo comercial

- Purificador de água refrigerada:
 - EUROPA: Summer Line SNTA Plus
 - ULFER: Purigel
- Contador de consumo:
 - EUROPA: Contágua

APLICAÇÃO

- Ambientes diversos, conforme indicação de projeto.

EXECUÇÃO

- Local o produto de acordo com os projetos executivos de arquitetura e hidráulica.
- Quando a pressão exceder o limite máximo informado pelo fabricante, utilizar válvula reguladora de pressão.
- A conexão terminal onde será instalado o purificador deverá ser de ferro galvanizado.
- Seguir a orientação do fabricante quanto ao procedimento adequado para instalação, conforme constante no manual do produto.

FICHAS DE REFERÊNCIA

Catálogo de Serviços

Ficha H2.05 Tubos e conexões de ferro galvanizado

RECEBIMENTO

- O serviço pode ser recebido se atendidas todas as condições de projeto, fornecimento e execução.
- Aferir a conformidade com os protótipos homologados.
- Verificar se o purificador foi instalado conforme orientação do fabricante, na posição indicada no projeto e com firme fixação.
- Verificar, no corpo do purificador, a ausência de defeitos no acabamento superficial: não deve apresentar trincas, riscos, batidas, manchas, ondulações, aspereza, deformações, falha de material, entalhos, rebarbas e arestas vivas;
- Verificar a ausência de vazamentos.
- Verificar se a pressão de funcionamento está adequada e se estiver acima, exigir a instalação da válvula reguladora da pressão.
- As câmaras de purificação devem ser substituídas a cada 6 mil litros de água, ou a cada 2 (dois) anos. Estes dados podem variar conforme for a qualidade da água de abastecimento no produto.

SERVIÇOS

08.17.000 APARELHOS E METAIS

08.17.049 PURIFICADOR DE ÁGUA REFRIGERADA

SERVIÇOS INCLUÍDOS NOS PREÇOS

08.17.049

- Fornecimento e instalação do purificador.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

08.17.049

- un - por unidade instalada.

REFERÊNCIA

- Programas de Avaliação da Conformidade INMETRO - Aparelho para Melhoria da Qualidade da Água para Consumo Humano - Portaria Inmetro nº 093, de 12 de março de 2007.
- Programas de Avaliação da Conformidade INMETRO - Bebedouros - Portaria Inmetro nº 191, de 10 de dezembro de 2003.

LEGISLAÇÃO

- Protocolo de Montreal de 1987 - Estabelece medidas apropriadas para proteger a saúde humana e o meio ambiente contra os efeitos adversos que resultem, ou possam resultar, de atividades humanas que modifiquem, ou possam modificar, a camada de ozônio.
- Decreto Federal nº 99.280 de 07/06/90 - Promulga a Convenção de Viena para a proteção da Camada de Ozônio e do Protocolo de Montreal sobre substâncias que destroem a camada de ozônio.

Serviços

Etapa

Aparelhos, louças e metais

H6.17

Purificador/ bebedouro de água refrigerada

eco

Elaboração

Data 19/04/11

Página

1/2



Atenção

Preserve a escala
Quando for imprimir, use
folhas A4 e desabilite a
função "Fit to paper"

Respeite o Meio Ambiente.
Imprima somente o necessário

FDE FUNDAÇÃO PARA O
DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO

Serviços

Etapa

Aparelhos, louças e metais

H6.17

Purificador/ bebedouro de água refrigerada

- Resolução nº13 de 1995 - CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente - Considera o Programa Brasileiro de Eliminação da Produção e do Consumo das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio visando estabelecer a eliminação gradativa do uso de tais substâncias no País.
- Decreto Estadual nº 41.629 de 10/03/97 - Dispõe sobre proteção do meio ambiente e do consumidor relacionada ao uso do CFC, sobre medidas de capacitação tecnológica e sobre a vedação de aquisição pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, de produtos ou equipamentos contendo substâncias que destroem a Camada de Ozônio - SDOs, controladas pelo Protocolo de Montreal, e dá providências correlatas.
- Protocolo de Kyoto de 1997 - Constitui-se no protocolo de tratado internacional com compromissos para a redução da emissão dos gases que agravam o efeito estufa, considerados como causa antropogênicas do aquecimento global.
- Resolução nº 267 de 2000 - CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente - Proíbe em todo o território nacional a utilização das substâncias controladas, especificadas no Protocolo de Montreal sobre substâncias que destroem a camada de ozônio, e incluídas no Anexo desta Resolução, nos sistemas, equipamentos, instalações e produtos novos, nacionais e importados.
- Decreto Federal nº 5.445 de 12/05/05 - Promulga o Protocolo de Kyoto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, aberto a assinaturas na cidade de Kyoto, Japão, em 11 de dezembro de 1997, por ocasião da Terceira Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

Elaboração

Data 19/04/11

Página

2/2



Atenção

Preserve a escala

Quando for imprimir, use folhas A4 e desabilite a função "Fit to paper"

Respeite o Meio Ambiente.

Imprima somente o necessário